



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARCELO SILVA DE LIMA JUNIOR

**CRIMES VIRTUAIS:
UM ESTUDO DAS SUAS PARTICULARIDADES E DA LEGISLAÇÃO**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARCELO SILVA DE LIMA JUNIOR

**CRIMES VIRTUAIS:
UM ESTUDO DAS SUAS PARTICULARIDADES E DA LEGISLAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Marcelo Silva de Lima Júnior
Orientador(a): Lívia Maria Turra Bassetto**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

L732c LIMA JÚNIOR, Marcelo Silva de
Crimes virtuais / Marcelo Silva de Lima Júnior. – Assis, 2020.

40p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacio-
nal do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Lívia Maria Turra Bassetto

1. Crimes cibernéticos 2. Cyberbullying 3. Internet

CDD 341.55251

CRIMES VIRTUAIS:
UM ESTUDO DAS SUAS PARTICULARIDADES E DA LEGISLAÇÃO

MARCELO SILVA DE LIMA JUNIOR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Lívia Maria Turra Bassetto

Examinador: _____
Marcia Valéria Seródio Carbone

Assis/SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, que me apoiou desde o princípio, dando toda base necessária e incentivo possível para realizar este sonho de cursar Direito. Em meio a tantas dificuldades, sempre estiveram presentes a todo momento em especial minha mãe Maria Lucia, meu pai Marcelo e minha irmã Gabriela.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado saúde e força em toda a trajetória acadêmica, pois, como todos sabem, não é nada fácil sentar nessa cadeira e tentar esquecer o mundo lá fora e se concentrar em todo o estudo e se dedicar a cada dia para ter um crescimento significativo e conseguir ultrapassar as barreiras do medo que sempre tenta nos apunhalar quando menos esperamos.

Gostaria também de agradecer aos meus familiares por toda base e apoio necessários, em especial minha mãe Maria Lúcia, meu pai Marcelo e minha irmã Gabriela, que sempre estão ao meu lado e, por mais difícil que sejam os caminhos, tentam me acalmar e me acompanhar a cada passo que eu dou, sempre me ampararam, nas dificuldades que nunca deixaram mostrar meu ponto fraco em nenhuma fraqueza e muito menos me abalar por elas, sempre me incentivam a ser uma pessoa melhor para que no futuro eu possa ter oportunidades que eles não puderam ter devido à falta de incentivo e também de situações financeiras que, graças a Deus e a força de vontade deles, hoje estão conseguindo compor mais um ciclo da minha vida e da minha trajetória que não posso dizer que essa vitória é só minha e sim deles também. Apesar de não serem formados, meus pais sempre se esforçaram ao máximo para dar o melhor em tudo que precisei, desde a minha infância com um bom ensino e me proporcionar uma vida acadêmica repleta de realizações, e acima de tudo me mostraram que, por mais difícil que seja a situação, temos que ter um jogo de cintura para driblá-la e correr atrás dos nossos sonhos.

A meus outros familiares também tios e tias por sempre me oferecerem palavras de confortos e me pedir muitas vezes calma para não jogar tudo para o alto e desistir do meu sonho em especial a minha tia Ana Carolina que esteve me ajudando em todos os momentos inclusive no começo do TCC até a última correção feita no mesmo, meus avós também, mesmo os que hoje não estão mais presentes em nossa sociedade, mas que acredito que lá de cima estão em festa vendo e glorificando minhas conquistas a cada dia, e os que estão presentes que eu convivo diariamente por mesmo sem estudos me aconselham a fazer tudo diferente do que fizeram e me incentivam a ter garra e conquistar tudo que preciso a cada dia com muita dedicação.

Agradeço de coração meus amigos que estão presentes comigo todas as manhãs na sala de aula, Maria do Carmo, Isadora Dib e Luís Guilherme, sempre presentes em tudo que necessito na minha rotina acadêmica e muitas vezes fora dela também, foram pessoas que conheci no meu âmbito acadêmico que espero sempre levá-los mesmo fora das salas universitárias.

“Um dia aprendi que sonhos existem para tornarem-se realidade. E, desde aquele dia, já não durmo pra descansar. Simplesmente durmo pra sonhar.”

DISNEY, Walt

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo informar a respeito dos crimes virtuais, assim como a legislação vigente. Além de apresentar o grande avanço que a tecnologia e os meios digitais têm influenciado na rotina da sociedade nos dias atuais, foram levantados também a relação de delegacias especializadas em crimes virtuais dentro do território nacional e também em quais estados estão localizadas, além de conceitos do que seria um crime virtual na concepção de estudiosos e profissionais do direito e, por fim, foram levantados notícias de vítimas de diversos crimes cibernéticos e alguns depoimentos dos mesmos.

Palavras-chave: crimes cibernéticos; Cyberbullying; internet.

ABSTRACT

The present work aims to inform about virtual crimes, as well as the current legislation. In addition to presenting the great advance that technology and digital media has influenced in the routine of society today, the list of police stations specialized in virtual crimes within the national territory and also in which states are located, in addition to concepts of what would be a virtual crime in the conception of scholars and professionals of law and finally , news of victims of various cybercrimes and some testimonies of them were raised.

Keywords: cybercrime; Cyberbullying; Internet.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. SURGIMENTO DA INTERNET.....	12
2.1 OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E A ERA DIGITAL.....	12
2.2 OS CRIMES VIRTUAIS.....	14
2.3 CLASSIFICAÇÕES DE CRIME VIRTUAL.....	15
2.3.1 CRIMES VIRTUAIS PRÓPRIOS.....	15
2.3.2 CRIMES VIRTUAIS IMPRÓPRIOS.....	16
2.4 SUJEITOS DO CRIME.....	16
2.5 TIPOS DE CRIMES VIRTUAIS.....	17
2.6 CRIMES VIRTUAIS E REDES SOCIAIS.....	18
2.7 CRIMES MAIS COMUNS NOS MEIOS DIGITAIS.....	19
2.8 CRIMES CIBERNÉTICOS PUROS, MISTOS E COMUNS.....	21
3. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CRIME VIRTUAL.....	22
3.1 LEI CAROLINA DIECKMANN.....	22
3.2 LEI DOS CRIMES VIRTUAIS.....	24
4. INFLUENCIADORES DIGITAIS.....	28
4.1. TAMANHO DO INFLUENCIADOR DIGITAL.....	29
5. ANÁLISE DOS CASOS.....	31
5.1 CASO CAROLINA DIECKMANN WORCMAN.....	32
5.2 CASO NEYMAR DA SILVA SANTOS JÚNIOR.....	34
5.3 CASO CHISSOMO EWBANK GAGLIASSO - TITI.....	37
6. CONSIDERAÇÕES.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

1. INTRODUÇÃO

A sociedade está cada vez mais informatizada, pois ao longo dos anos está cada vez mais fácil ter acesso à internet. Os meios tecnológicos estão em um avanço constante, pois hoje em dia os celulares, tablets e computadores estão cada vez mais compactos para facilitar a vida e locomoção dos usuários.

Tudo está sendo informatizado, para se comunicar com alguém você não necessita mais ir até ela, pois, basta uma ligação ou uma mensagem, para você conseguir se comunicar ou até mesmo vê-la, já que hoje temos a chamada de vídeo ou vídeo conferência para trazer mais interação nos meios digitais e você conseguir matar aquela saudade de um parente ou amigo que está longe de você. Porém com o aumento do número de usuários nas redes sociais, temos o aumento no número de crimes virtuais ou cibercrimes como são conhecidos pelos usuários em âmbito digital.

Temos duas leis que foram implantadas para auxiliar e combater os crimes cometidos por usuários dos meios digitais nas redes sociais e plataformas digitais.

A internet trouxe diversos benefícios para a sociedade, como citado acima: o encurtamento de distâncias e a facilidade para resolver problemas do dia a dia; por outro lado, temos uma preocupação a mais com os meios digitais, pois temos muitos casos de pessoas que sofrem ataques, e são vítimas de crimes como divulgação de arquivos e fotos de usuários ou alvos de comentários racistas ou devido à sua orientação sexual.

No princípio, foram abordados os avanços da tecnologia e dos meios digitais, o que os meios digitais conseguem interferir nos nossos dias, assim como os tipos de crimes virtuais e suas definições, segundo alguns doutrinadores e estudiosos do direito, quais são os crimes que podem ser praticados nos meios digitais e nas redes sociais e os tipos de sujeitos.

Em sequência, foram apresentadas as legislações sancionadas para o combate aos crimes virtuais, e também foi apresentado o que são os digitais influencers, que são conhecidos pelos seus trabalhos nos meios digitais, e sua influência sobre o público.

E por fim, foram analisados os casos de crimes cometidos nas redes sociais, alguns deles de autoria de celebridades, outros em que as celebridades eram vítimas e reféns dos crimes nas redes sociais.

2. SURGIMENTO DA INTERNET

A internet possui uma grande proporção de unir computadores mundialmente, fazendo com que os usuários se comuniquem entre eles. De acordo com Crespo (2011), ela surgiu pela década de 60, exatamente no ano de 1966, com o surgimento da Administração de Projetos e Pesquisas Avançadas - conhecidas por ARPANET. O intuito era o contínuo funcionamento mesmo que tivesse alguma situação de calamidade pública, e o uso era de exclusividade das forças armadas.

Segundo Eric Schidimidt (NERY, BITTENCOURT, AZAMBUJA, 2013, p.1): “a internet é a primeira coisa que a humanidade criou e não entende, a maior experiência de anarquia que já mais tivemos”.

2.1 OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E A ERA DIGITAL

Nos dias atuais, é dispensável utilizar jornais, livros e revistas como meio de adquirir informações, pois basta uma breve navegação nos meios digitais como celulares, computadores, tablets, entre outros para adquirir informações e receber notícias. Todos esses meios utilizam a tecnologia Wi-Fi, 3G e 4G para conectar a plataformas digitais e encurtar as distâncias e o recebimento de informações cada vez mais rápido, como destaca Mello, do site Administradores.com.

Com a mundialização, estamos sempre presenciando o novo estilo de vida da sociedade em campos econômicos, políticos e sociais dentro da nossa cultura. Estamos sendo instigados a conhecer essa nova vivência com os meios tecnológicos em avanço, de receber tudo de forma mais eficaz, acarretando a conduta dos seres humanos presentes no mundo, adequando a forma de existência e de serviço.

Essas adequações mudaram a forma de atividade e expandiu, fazendo com que novas técnicas fossem postas em práticas, assim, aprovaram novos instrumentos para obter novos meios de proveitos e aumentar a produção.

A internet expande os negócios e cria novas formas de regular, buscando o crescimento

da produção e dos negócios, as informações estão sendo recebidas cada vez mais rapidamente e geralmente com menores custos e conseqüentemente o aumento da demanda de elaboração.

Com o tempo, as tecnologias estão interferindo no mundo, pois da mesma forma que fazem tudo com precisão e em menor tempo, acabam substituindo os trabalhadores, já que tem um menor custo na produção e muitas vezes acabam fazendo tudo com mais agilidade. Desta forma, podemos acompanhar aspectos positivos e negativos, pois para uma empresa, a tecnologia faz com que diminua o custo da mão de obra que seria feita por um trabalhador e o tempo a ser realizado, porém, para o trabalhador, isso se torna um aspecto negativo, pois o mesmo está sendo substituído pelo meio tecnológico, fazendo com que perca seu posto para a tecnologia e levando com que seja muitas vezes demitido e perdendo sua renda familiar. Com os meios tecnológicos, o avanço para a comunicação vem se tornando referência, pois através deles facilita o acesso e se torna mais eficaz na hora de transmitir uma notícia ou até mesmo ao se comunicar de forma remota, com várias pessoas de diversas localidades com mais agilidade e segurança.

O desenvolvimento da internet superou largamente quaisquer previsões ou expectativas e constituiu uma autêntica revolução na sociedade moderna. “O sistema tornou um pilar das comunicações, do entretenimento e do comércio nos quatro cantos do planeta”. (site Conceito de Internet.com, 2011).

Segundo Paulo Afonso Ferreira (2017):

Estamos conectados 24 horas por dia e podemos acompanhar em tempo real tudo que ocorre do outro lado do mundo. A tecnologia e a inovação são dois itens que proporcionam evolução e revolução. Quem não acompanhar esse ritmo de transformação fica desatualizado e fora do contexto social. Há um tempo falava-se em globalização, que era a quebra de barreiras entre países. Chegamos na era digital, em que as informações transitam em velocidade instantânea e há comunicação direta entre as pessoas, sem limites de tempo e espaço, estamos falando na quarta revolução industrial e na indústria 4.0.

Em decorrência disso, onde estão as pessoas, estão também as desavenças e a maldade de algumas dessas pessoas. Assim, surgiram nesse meio os crimes virtuais.

2.2 OS CRIMES VIRTUAIS

Crimes virtuais ou Cyber Crimes são todos crimes praticados na internet tanto em computadores, tablet, celulares ou notebooks. De acordo com o site *Catraca Livre*:

Quem pratica essas ações tem por objetivo afetar a vítima ou o seu computador, e em casos mais ousados, afetar uma rede maior de computadores, como o caso de empresas e departamentos públicos.

Uma definição de crime previsto no Código Penal estabelece crime como:

DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941. Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente.

De forma breve, Ivette Senise Ferreira propõe a seguinte classificação dos crimes virtuais:

Atos dirigidos contra um sistema de informática, tendo como subespécies atos contra o computador e atos contra os dados ou programas de computador. Atos cometidos por intermédio de um sistema de informática e dentro deles incluídos infrações contra o patrimônio; as infrações contra a liberdade individual e as infrações contra a propriedade imaterial. (FERREIRA, 2005, p. 261)

Alguns doutrinadores em suas perspectivas discordam desse tipo de crime praticado através de computadores ou similares conhecido como crime virtual. De acordo com Vianna e Machado:

A simples utilização pelo agente de um computador para a execução de um delito, por si só, não configura crime informático, caso o direito afetado não seja a informação automatizada. Ocorre, no entanto, que muitos autores acabaram, por analogia, denominando como crimes informáticos as infrações penais em que os 27 computadores serviram como mero instrumento utilizado na prática do delito.

Apesar de imprópria, esta denominação se tornou muito popular e hoje é impossível ignorá-la. (VIANNA e MACHADO, 2013, p. 29)

Apesar dessas divergências de ideias, consideramos que esses crimes tenham suas particularidades e devam ser destacados, até mesmo pela frequência com que ocorrem.

2.3 CLASSIFICAÇÕES DE CRIME VIRTUAL

Apesar de todas as classificações a respeito de crime virtual, a que consiste em uma tese mais detalhada e adequada é a que define crime virtual em duas espécies, tendo a Primeira como crime próprio e a Segunda como crime impróprio.

2.3.1 CRIMES VIRTUAIS PRÓPRIOS

Os crimes virtuais próprios são aqueles em que o indivíduo manuseia necessariamente o computador ou objeto similar da vítima, pois o mesmo será o objeto para executar a ação criminosa. Nesta classe, não está só relacionada a invasão de dados, mas sim toda interposição com o intuito de modificar, alterar, inserir dados falsos, tudo que atinja o software ou hardware do dispositivo, desde que seja realizado pelo ou contra o dispositivo.

Para alguns docentes como Viana (2003, p. 13), considera-se essa ação de conduta como próprio: “São aqueles em que o bem jurídico protegido pela norma penal é a inviolabilidade das informações automatizadas (dados)”.

Nesse pensamento Damásio de Jesus entende que:

Crimes eletrônicos puros ou próprios são aqueles que sejam praticados por computador e se realizem ou se consumem também em meio eletrônico. Neles, a informática (segurança dos sistemas, titularidade das informações e integridade dos dados, da máquina e periféricos) é o objeto jurídico tutelado. (DAMÁSIO, 2003).

2.3.2 CRIMES VIRTUAIS IMPRÓPRIOS

Crimes virtuais Impróprios são considerados aqueles que empregam a utilização do computador ou similar, por meio de máquina como instrumento para criar condutas ilícitas que alcança todo o bem jurídico já protegido, logo que já feito com o emprego do computador e da rede operando o sistema de informática e seus itens como intermédio para cumprir-se o fato, e se distingue a não necessidade do ato ilícito que pode acontecer de diversas formas e não só pela informática para que se concretize o meio desejado, como por exemplos no crimes de pedofilia.

Assim corrobora Damásio (DAMÁSIO,2003):

Já os crimes eletrônicos impuros ou impróprios são aqueles em que o agente se vale do computador como meio para produzir resultado naturalístico, que ofenda o mundo físico ou o espaço “real”, ameaçando ou lesando outros bens, não-computacionais ou diversos da informática.

2.4 SUJEITOS DOS CRIMES

Dentro desse tipo de crime, existem dois tipos de sujeito, o Ativo e Passivo:

O sujeito Ativo é aquele que se utiliza de meios para conseguir praticar a ação criminosa. Independe da identificação do sujeito ativo, basta a utilização de sua inteligência ou habilidade para acessar outro dispositivo com a intenção de cometer delitos, mas não necessariamente o sujeito ativo necessita ter um conhecimento avançado como hackers, mas utilizam-se de meios virtuais para cometer qualquer delito com o uso da internet para facilitar e atingir de maneira criminosa o sujeito passivo.

O sujeito Passivo é aquele que sofre a ação causada pelo agente ativo do crime. Porém, o sujeito passivo da infração penal pode ser qualquer pessoa, desde uma pessoa física ou pessoa jurídica, basta a pessoa ter suas informações ou seu patrimônio violado dentro da internet, já é considerado um sujeito passivo, enfim precisa ser lesado pela ação.

Segundo a concepção de alguns doutrinadores, como Fernando Galvão da Rocha, 2007. p. 165:

O crime é um fato que viola a norma jurídico-penal; assim, o sujeito ativo do delito é a pessoa humana que comete o ilícito penal. Não raro, os crimes são cometidos por mais de um sujeito ativo, o que caracteriza o concurso de pessoas (art. 29). Por sujeito passivo deve-se entender o titular do interesse cuja ofensa constitui a essência do delito. O sujeito passivo pode ser um indivíduo, ainda que civilmente incapaz, mas nunca coisas ou um cadáver. Também pode ser sujeito passivo do crime a pessoa jurídica, sendo o exemplo mais eloquente dessa situação o Estado, no caso de crimes que atinjam diretamente seus interesses específicos: crimes contra a Administração Pública ou a Administração da Justiça.

É comum os sujeitos ativos de delitos virtuais serem chamados de hackers, todavia, essa palavra tem por significado a utilização do conhecimento técnico por alguma pessoa para acessar sistemas privados, o que não necessariamente quer dizer que essa pessoa usa seus conhecimentos para cometer crimes. Então, foi criado o termo crackers, que são as pessoas que utilizam dos conhecimentos informáticos para a obtenção de vantagens ilícitas.

2.5 TIPOS DE CRIMES VIRTUAIS

A Organização das Nações Unidas, em seu 8º Congresso sobre Prevenção de Delito e Justiça Penal, realizado em Havana em 1990, formulou uma lista com a relação de alguns crimes praticados no âmbito digital:

Em seu primeiro tópico foi posto a fraude realizada através do manuseio de computadores, a seguir foi apontado a falsificação informática que pode ser considerada quando os documentos ou dados são modificados, e por ultimo os danos causados pelas modificações nos programas de computadores ou seus dados.

Depois de um período exatamente no ano 2000, a Organização acrescentou alguns novos crimes digitais, que foram idealizados no 10º Congresso, com o tema “Prevenção de Delito e Tratamento de Delinquente”, que aconteceu em Viena, a seguir veremos alguns dos crimes citados na reunião:

- 1º - espionagem industrial para descoberta de segredos comerciais, técnicas e estratégias; sabotagem de sistemas;
- 2º - sabotagem e vandalismo de dados;
- 3º - lavagem de dinheiro;
- 4º - jogos de azar; fraudes, principalmente contra consumidores;

5º - pornografia infantil;

6º - estratégias, com intuito de buscar sistemas restritos;

7º - averiguação de senhas secretas.

Esses crimes estão cada vez mais populares nos meios digitais, pois com o crescimento no número de usuários e o acesso facilitado aos mesmos faz com que pessoas leigas sejam vítimas dos crimes e muitas vezes os praticantes dos delitos conseguem se tornar anônimos nas plataformas com mais facilidade devido a falta de novos mecanismos para restringir os acessos a fakes entre outros meios de criar perfis nas redes sociais, sem filtro de identificações como formas de prevenção. Esses crimes muitas vezes são praticados sem o consentimento das vítimas pois as mesmas sem saber onde estão acessando acabam facilitando o acesso dos criminosos. Os crimes de pornografia infantil relacionamos tanto o de divulgação de conteúdo erótico infantil ou até mesmo abusos contra menores nas redes sociais, lavagem de dinheiro na internet também está sendo um crime bastante popular pois através de plataformas, os criminosos acabam tendo mais facilidade de desviar o dinheiro.

No mundo virtual os crimes são praticados muitas vezes com mais facilidade, levando em consideração que o anonimato é cada vez mais comum entre os habitantes das plataformas digitais, nos crimes de espionagem por exemplo basta integrar um vírus nos computadores ou até enviado por algum arquivo via e-mail para os criminosos adentrarem nos dados das vítimas de roubar muitas vezes documentos sigilosos entre outros. Hoje em dia os jogos de azar não estão apenas na sociedade do mundo real, mas também na virtual onde participantes realizam apostas sem ao menos sair de casa, basta o uso da internet e o conhecimento de onde encontrar esses jogos para participar até mesmo de forma anônima, para que ninguém descubra quem é aquele usuário.

2.6 CRIMES VIRTUAIS E REDE SOCIAIS

Hoje em dia se tornaram cada vez mais comuns crimes ocorrendo no mundo digital, em exclusivo nas redes sociais. A maior parte dos crimes já aconteciam no mundo real e vieram tomando força nos meios digitais, pois se tornou mais fácil se manter nesses meios em anonimato, devido à facilidade de criar perfis e burlar os meios de reconhecimento. No entanto, as formas de identificação também têm se desenvolvido, de

modo com que consigamos, cada vez mais, punir os criminosos que tentam se esconder atrás de perfis falsos.

2.7 CRIMES MAIS COMUNS NOS MEIOS DIGITAIS

Injúria: é o ato de xingar, e de forma subjetiva ofender a honra da pessoa, esse crime está previsto no artigo 140º do Código Penal brasileiro que estabelece:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

Segundo o dicionário de língua portuguesa, Injuria está estabelecido como:

[Jurídico] Ação ou dito ofensivo; em que há insulto, ofensa que prejudica a dignidade de alguém: dano por injúria.

Ação de violar o direito de outra pessoa; injustiça.

Ação ou efeito de estragar ou danificar; dano.

Difamação: é o ato de imputar a alguém um fato ofensivo a sua reputação, porém não é considerado crime. É considerado crime espalhar publicamente.

Está previsto no artigo 139º do Código Penal Brasileiro que estabelece:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Segundo o dicionário de língua portuguesa, Difamação está estabelecido como:

Ação ou efeito de difamar; desonra. Ação de perder a boa fama; perda da boa reputação; descrédito.

[Jurídico] Imputação (acusação) que se faz de uma circunstância, ação ou fato que vai contra a reputação de alguém; calúnia.

Calúnia: é o ato de acusar alguém de ter cometido uma infração criminosa publicamente, no código penal é previsto como:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - Se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - Se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Segundo o dicionário de língua portuguesa, Calúnia está estabelecido como:

Afirmiação desprovida de verdade que ofende a honra, a reputação de alguém; difamação, injúria.

[Jurídico] Acusação falsa contra alguém, definido como um ato de má-fé, configura-se um tipo de crime.

[Popular] Ação, dito ou comportamento falso; mentira.

Ameaça: é o ato de ameaçar alguém, pode ser feito de qualquer forma, seja ela verbalmente, seja por gestos ou símbolos. O código penal brasileiro estabelece:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Segundo o dicionário de língua portuguesa, Ameaça está estabelecido como:

Palavra, ato, gesto pelos quais se exprime a vontade que se tem de fazer mal a alguém; intimidação: discurso cheio de ameaças. Sinal, manifestação que leva a acreditar na possibilidade de ocorrer alguma coisa: ameaça de chuva. Sinal de que algo ruim ou prejudicial pode acontecer; sinal.

Falsidade Ideológica: é o ato de se passar por alguém, de forma que omita dados ou altere-os e através deles emitir falsa declaração. Este crime está previsto no código penal que estabelece:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo – se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Segundo o dicionário de língua portuguesa, Falsidade Ideológica está estabelecido como:

Crime que consiste em usar declaração ou documento falso, omitir ou adulterar fatos, com o objetivo de obter vantagem ou prejudicar terceiros, falsidade intelectual: A polícia federal prendeu cinco suspeitos acusados de organização criminosa, peculato, estelionato e falsidade ideológica.

2.8 CRIMES CIBERNÉTICOS PUROS, MISTOS E COMUM

Os crimes Cibernéticos Puros, segundo Costa (1997, p. 03), seriam “toda e qualquer conduta ilícita que tenha por objetivo exclusivo o sistema de computador, seja pelo atentado físico ou técnico do equipamento e seus componentes, inclusive dados e sistemas.”

Na situação apresentada, o agente busca alcançar exclusivamente os meios virtuais ou dados salvos dentro do mesmo, para praticar condutas ilícitas e adentrar fazendo com que cause algum tipo de prejuízo a um sujeito para praticar tal infração o sujeito ativo precisa ter algum conhecimento dos meios de informática ou digital, embora

até mesmo terceirize o crime a um sujeito que entenda sobre e o ajude a praticar tal infração.

Por outro lado, os crimes Cibernéticos Mistos, na lição trazida por Pinheiro (2000), “são aqueles em que o uso da internet ou sistema informático é condição sine qua non para a efetivação da conduta, embora o bem jurídico visado seja diverso ao informático.”

Nessa outra hipótese, o infrator não tem como finalidade adentrar os sistemas de informática ou seus dados, mas sim empregar do instrumento preciso para praticar a atitude ilícita, aquelas como transferências ilegais para outros bancos ou contas por meio do sistema utilizado internet-banking para transferências de quantias em dinheiro da conta da vítima para de terceiros.

Segundo os autores Dorigon, Alessandro e Soares, Renan em artigo no site Jus Brasil (Publicado em: 01/2018.):

Em conclusão, os crimes praticados nos meios digitais comuns seriam os que o objeto do agente seriam só empregados na internet ou sistemas de informática para alcançar um bem já tutelado penal. Isto é, a informática é um comum dispositivo, necessário para o criminoso praticar o delito.

3. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CRIMES VIRTUAL

3.1 LEI CAROLINA DIECKMANN

Sancionamento feito pela ex-presidente Dilma Rousseff na data de três de dezembro de 2012, a Lei nº 12.737, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, alterou o código penal brasileiro, fazendo com que ocorra a tipificação dos delitos cometidos no mundo virtual ou também denominado como cibercrime (informático e da internet). Segue o texto em Lei:

LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e da outras providencias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art.

154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Art. 3º Os artigos. 266 e 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

Falsificação de documento particular

Art. 298.

Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput., equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

(Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República. ROUSSEFF, DILMA)

Como visto no tal disposto da lei, a mesma busca protege os bens individuais e coletivos de pessoas físicas, empresas ou governo, pois ambos podem ser alvo do mesmo crime que se expande em categorias como invasão de propriedade virtual ou até mesmo fraude com emprego de divulgação de bens e segredos guardados sobre proteção de outrem. A lei foi criada com o nome da atriz, por ela ter seu conteúdo violado, mas embora que já estava em fase de criação uma legislação com o mesmo intuito para proteger os bens das pessoas de forma virtual pois sempre existiu ataques e divulgação de conteúdo nos meios digitais, mas com o acontecimento fez com que tomasse mais força e que fosse sancionada uma lei para acabar com tudo nesse meio e se tornasse um crime punível em vistas da legislação penal brasileira, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, mesmo com a dificuldade de localizar muitas vezes o infrator nesses tipos de crimes a lei consegue ter força para assim que investigado e descoberto puni-lo.

3.2 LEI DOS CRIMES VIRTUAIS

Segundo o texto em lei, refere-se:

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e a sanciona seguinte Lei:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - Os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - Proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - Preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V - Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- VI - Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
- VII - preservação da natureza participativa da rede;
- VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

- I - Do direito de acesso à internet a todos;

II - Do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - Da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - Terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - Administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

V - Conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 6o Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7o O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - Não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - Manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - Informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão

e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - Consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - Exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidoras relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

I - Impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou

II - Em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

Com a lei, foram estabelecidos o que se entende por internet, os limites dentro da mesma e as classificações dos crimes e contratos dentro das plataformas digitais e em relação à forma de se proteger dentro dos meios digitais. Cada usuário também possui seus direitos e garantias, previstos na constituição federal, como o direito de utilizar-se dos meios tecnológicos e em suas redes sociais, desde que usem conforme as diretrizes das mesmas, de forma legal para se dispor de tudo que está em seu acesso e opinar segundo suas concepções de forma que não atinja os direitos de outros. Mesmo estando em uma

plataforma digital, assim como nossa vida em sociedade precisamos respeitar a todos e não infringir no direito que o outro também tem, sempre sabermos respeitar os nossos limites em sociedade para ter uma sociedade mais harmônica e com menos conflitos entre os que nela habitam.

4. INFLUENCIADORES DIGITAIS

Um influenciador digital é uma pessoa que através de um canal, blog ou até mesmo um perfil em uma rede social tem o poder de influenciar outra pessoa que, no caso, são seus seguidores (pessoas que o acompanha diariamente). Um influenciador tem um grande poder nas mídias digitais e acima de tudo não é apenas um qualquer que apenas posta sua rotina enquanto as pessoas apenas ficam acompanhando. Por trás disso está envolvido muito trabalho e dedicação, muitas vezes essas pessoas acabam tendo uma rotina com uma jornada mais longa pois precisa segurar as pessoas para não deixarem elas saírem e nunca mais voltarem. Os influenciadores possuem muitas vezes um alto número de seguidores nas suas redes sociais e com isso consegue rever sua influência em vendas pois servem de inspirações para muitas pessoas e faz com que elas tenham vontade de obter tal produto, por exemplo e comprarem para também poderem ter aquilo que o influenciador acabou de divulgar em seus meios de comunicação nada mais é que uma formação de opinião.

Muitas empresas e marcas hoje em dia buscam patrocinar e promover seus negócios no âmbito digital com esses influenciadores geralmente escolhem pessoas que tem algo a ver com seu público para gerar um melhor engajamento e um lucro ainda melhor, temos como exemplo marcas grande como Mc Donald's, uma grande empresa de *fast food*, e temos também marcas como Adidas, Nike entre outros que procuram esses digitais influencers para promover seus produtos através de campanhas publicitárias.

Esse meio vem crescendo cada vez mais. Para ser um influenciador digital não possui idade, cor e muito menos etnia, basta se dedicar naquilo que faz e sempre ter um pouco de verdade em todos seus momentos. O público gosta de ver que mesmo em outra realidade muitas vezes as pessoas também passam por dificuldades, e nem sempre tem uma vida perfeita e não vivem apenas de aparência.

De acordo com a revista Forbes, uma das mais nomeadas quando se aborda marketing digital, "influencia", é o termo usado em relação ao público que acompanha aquela determinada pessoa, pois aprecia aquele conteúdo abordado pelo influenciador.

O influenciador tem o poder de deter o seu publico por ter uma certa familiaridade com o conteúdo abordado, consegue desde influenciar no momento da compra de um produto, ou ate mesmo de prender aquela pessoa devido seu interesse em determinado assunto ou curiosidade para saber mais sobre aquilo.

Segundo Cassio Politi autor do primeiro livro de Marketing lançado em 2013:

Influenciadores digitais, podem ser pessoas que conquistaram fama na própria internet ou em outras mídias.

Por isso, o mercado adotou termos para especificar os diferentes tipos de influenciadores digitais com a finalidade de diferenciá-los quanto à sua natureza.

Nativos digitais: são famosos que formaram seus públicos nas próprias plataformas online e redes sociais — como blog, YouTube, Instagram, Facebook, podcast etc. Alguns exemplos: Gabriela Pugliesi, Whindersson Nunes e PewDiePie.

Celebridades: ficaram famosos em mídias tradicionais — como TV, cinema, rádio — e aproveitaram a popularidade para criar público nas redes sociais. Casos de Luciano Huck, Anitta e Neymar.

Jornalistas: o mecanismo é similar ao das celebridades, pois usaram a reputação e o renome adquiridos em outras mídias para construir seu próprio público — como aconteceu com Evaristo Costa e William Waack.

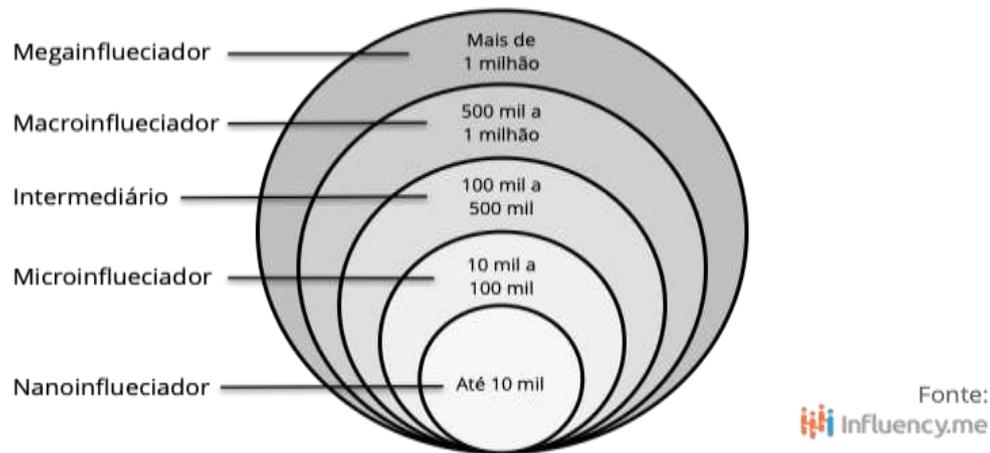
Ativistas: formaram uma audiência não exatamente porque lançaram um determinado conteúdo, mas porque conseguiram conquistar uma posição de liderança em grupos que se unem em torno de uma causa. São casos de Emma Watson e Luisa Mell.

Essas sub-denominações ajudam a entender como a pessoa obteve seus seguidores nas redes sociais, pois muitas vezes existem pessoas que cresceram dentro das plataformas digitais e foram notadas através de seus conteúdos, porém muitas pessoas são artistas de televisão entre outros meios de comunicação então acabam se tornando digitais influencers nas redes sociais a partir do seu conhecimento em outros locais, pois quando você vê uma pessoa na TV automaticamente vai busca-lo nas redes sociais, então isso se dá a forma de conhecimento daquela pessoa, por isso temos que definir a partir de que ponto o influenciador digital se tornou influente em uma plataforma digital.

4.1 TAMANHO DO INFLUENCIADOR DIGITAL

Não existe um tamanho certo para que uma pessoa seja considerada influenciadora. Ela pode ter dezenas de milhões de seguidores ou pode contar com apenas algumas centenas. É por isso que existem algumas classificações para os influenciadores de acordo com o número de seguidores que possuem essa classificação serve para indicar o índice de público que aquela pessoa atingiu ou atinge, com base no seu número de seguidores a pessoa representa o seu grau de influência nas redes sociais pois geralmente aquelas pessoas que te seguem gostam do conteúdo e costumam interagir e engajar nas suas redes sociais.

Classificação de influenciadores pelo número de seguidores numa rede social



Referente a imagem acima temos cinco classificações retiradas do site influency.me sobre as denominações segundo a quantidade de seguidores nas redes sociais:

Nano influenciador: seria uma pessoa que atingiu a quantia de até 10 mil seguidores, são as primeiras pessoas que começam a ter um engajamento no Instagram muitas vezes não trazem grande resultados porém, conseguem ter um grupo de pessoas já em formação onde consegue alcançar um público-alvo.

Micro influenciador: varia de 10 mil a 100 mil seguidores já se torna alguém com um público maior e conseqüentemente consegue já trazer um resultado melhor em relação ao seu público pois conseguem ter mais pessoas que se interessa pelo assunto e um engajamento cada vez mais amplo em suas postagens e visualizações.

Macro influenciador: (500 mil a 1 milhão) e temos o grupo intermediário que vai de (100 mil seguidores a 500 mil), esse grupo possui pessoas ou personagens bastante influentes na sociedade digital onde tem mais facilidade em conseguir influenciar uma grande capacidade de pessoas que seguem seu conteúdo e tem uma grande relevância em seu nicho específico e conseguem delimitar com mais facilidade sua área e conteúdo se tornando populares em seu assunto.

Mega influenciador: são consideradas grandes estrelas nas redes sociais pois é um número bem elevado de pessoas e com muita facilidade conseguem influenciar e trazer retorno quando se trata de influenciar algo que segue seu ramo de conteúdo, pessoas ou personagens com mais de 1 milhão de seguidores são celebridades geralmente artistas de TV que criam seus perfis nas redes sociais e migram dentro de plataformas seus fãs ou muitas vezes se tornam populares nas redes sociais mesmo e acabam viralizando em determinado assunto ou conteúdo.

Por que precisamos saber sobre essas sistematizações?

Pois um influenciador digital é capaz de reter um grande público e influenciar muitas vezes a forma de vida das pessoas que o acompanha, e através disso a sociedade digital que acompanha aquela pessoa nas redes sociais conseguem muitas vezes influencia

para coisas boas e muitas vezes não. Muitas marcas pagam influenciadores pois conseguem fazer seu publico sentir vontade de ter e comprar aquilo que seu ídolo usa ou indica, isso é uma propaganda que gera muitos resultados nas redes sociais, chamamos de marketing de influência.

Por outro lado não é algo simples ter apenas o numero de seguidores desejados, pois as empresas buscam através de pessoas que gerenciam e são especialistas nesses conteúdos para calcular e gerar uma métrica, que na internet é conhecido como “Mídia Kit”, onde é apresentado todas as estáticas de pessoas que seguem subdivididas em gêneros, idade, localização, visualização, curtidas e comentários no geral é revisto todo seu engajamento na plataforma estudado todos os detalhes.

5. ANÁLISE DOS CASOS

Temos como exemplos diversos casos de crimes ocorridos no meio digital. Segundo o jornal O Globo no ano de 2019 foram registrados 400 casos de crimes virtuais no Brasil, um dos casos de maior repercussão neste ano foi o do jogador de futebol Neymar, porém anteriormente temos também outros casos de repercussão da atriz Carolina Dieckmann ambos os casos foram relacionados aos crimes de divulgação de conteúdo privado e vazados em redes sociais, os crimes mais comuns vistos em âmbito virtual são os crimes de bullying, divulgação de fotos e conteúdos privados, racismo, estelionato pornografia infantil, homofobia e ataques no geral, no Brasil existe o total de 16 delegacias que tratam especialmente de crimes virtuais sendo divididas nos estados de:

- Bahia
- Espirito Santo
- Maranhão
- Mato Grosso
- Minas Gerais
- Pará
- Paraná
- Pernambuco
- Piauí
- Rio Grande do Sul
- São Paulo (2)
- Sergipe
- Rio de Janeiro

- Tocantins
- Distrito Federal

Atualmente, buscam combater de diversas formas os crimes nas redes sociais, em muitas plataformas já existem filtros que conseguem reconhecer dentro das publicações feitas por usuários que violam as diretrizes e as comunidades que ali estão presentes, temos como exemplos as maiores plataformas que já lutam em combater diariamente esses conteúdos como o Instagram, Facebook entre outros, porém esses são os mais populosos em números de usuários, as plataformas sofrem com uma mudança constante em seus algoritmos para minimizar e evitar que esses conteúdos sejam entregues aos seus usuários.

Dentro das plataformas já existem formas de denunciar diversas formas de crimes dentro das redes sociais e solicitar que aquele conteúdo seja apagado pelo proprietário que a fez e até apelar para que a plataforma reveja seus conceitos e que não tolere aquele conteúdo dentro da mesma, em algumas redes sociais para combater esses crimes e também mostrar que possuem conhecimentos sobre os fatos, os idealizadores pensaram de uma forma em realizar uma espécie de campanha contra esses crimes em um formato mais dinâmico, utilizam figurinhas para que os apoiadores da causa possam usa-las e ajudar na divulgação para que haja mais conhecimentos entre a sociedade que ali convive é visto pelos internautas como uma espécie de movimento contra a atitude criminosa acaba se tornando uma forma mais dinâmica e eficaz para que todos tomem conhecimentos dos fatos e juntos possam ajudar a combater a impunidade.

Nos casos que serão apresentados a seguir, podemos ver alguns exemplos citados de crimes virtuais onde neles temos tanto homens como mulheres vítimas dos crimes, além de crianças que também desde pequenas já estão sendo vítimas desses crimes mesmo não possuindo perfis nas redes sociais mas muitas vezes são alvos em comentários de fotos ou até mesmo pelo simples discurso de ódio e se tornam reféns.

Temos exemplos também de crimes em épocas de eleições onde os candidatos são alvos de críticas pela sociedade e também sofrem acusações serias em seu nome para diminuir ou menosprezar. Nas últimas eleições tivemos exemplos desses casos onde o candidato Bolsonaro sofreu com acusações nas redes sociais onde conseguiu se eleger mesmo com o alto índice de críticas em seu nome, sem ao menos precisar gerar uma boa apresentação de campanha para conseguir com suas ideias conquistar um público o mesmo se elegeu em meio as críticas.

Os meios digitais têm um poder de influenciar as pessoas muito grande pois hoje em dia a internet e um dos maiores produtores de conteúdo do mundo se tornaram uma espécie de TV para muitos pois nela você consegue buscar qualquer tipo de dúvida. Pesquisa, conteúdo, notícia entre outros meios para adquirir conhecimentos, se você observar pode ver que em todas redes sociais existem os chamados criadores de conteúdos digitais que vem se tornando nos dias atuais uma profissão onde compartilham todos os dias sua rotina e seus gostos com seu público e essas pessoas tem um poder muito grande em cima de seu público então consegue promover praticamente tudo.

5.1 CASO CAROLINA DIECKMANN WORCMAN

Carolina Dieckmann procurou a polícia no dia 7 de maio de 2012, data do início das investigações comandadas pelo delegado Gilson Perdigão. Trinta e seis fotos pessoais da atriz foram publicadas na internet três dias antes, inclusive imagens ao lado do filho de quatro anos, o que, segundo o advogado dela, Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, “agrava de forma substancial o crime”.

A atriz recebeu começou a receber diversas ameaças para pagar uma quantia em dinheiro, desde que esse crime de ameaça mediante dinheiro e caracterizado como extorsão desde o fim de março, porém para evitar mais exposição nas mídias digitais e notícias resolveu tentar se manter calada para não se expor em todos meios já que se tratava de alguém famosa.

No momento que a atriz chegou na delegacia, começou seu depoimento dizendo que estava com dificuldades em entrar em algumas plataformas e sites desde o ano anterior porem achou que poderia ter sido algum erro, em seu depoimento afirma também que sua empregada atendeu alguns telefonemas e em um deles uma pessoa sem identificação porem e voz se dava a reconhecer que era um homem dizendo que tinha fotos dela. Após isso, o hacker entrou em contato por e-mail com o empresário da vítima após isso e enviou duas imagens da mesma, porem para não enviar essas fotos para outros meios de veiculação ofereceu a quantia de R\$ 10 mil reais pelo seu silêncio, o e-mail do hacker era vempropapai200101@hotmail.com.

Os primeiros suspeitos da vítima foram os técnicos de computador que a mesma havia contratado dois meses antes do caso, foram os que tiveram contato mais recente com algo da vítima foram essas pessoas que arrumaram o notebook da mesma. Foram juntados tudo a respeito do comprovante de que o computador tenha sido arrumado recentemente foram o ponta pé inicial, porém quando se leva um caso a delegacia investigam em um sentido mais amplo para que não seja trabalhado em cima de uma só possibilidade mais sim várias. Os técnicos responsáveis pela loja chegaram a serem ouvidos e seus depoimentos foram colhidos.

Os advogados com o fim de não gerar mais compartilhamentos em alguns sites entrou em contato com a empresa Google para que não fosse divulgado aquele conteúdo em mais nenhum outro site e acabasse com os compartilhamentos.

Segundo o site do G1 o caso ocorreu da seguinte forma:

De acordo com a investigação, o roubo teria começado com um e-mail usado como isca (spam), que ao ser aberto liberou uma porta para a instalação de um programa que permitiu aos hackers entrarem no computador da atriz.

“A vítima fatalmente clicou nesse spam”, explicou o delegado Rodrigo de Souza Valle. “Provavelmente ela deixou esse arquivo ser reenviado para o autor.” Uma varredura feita no computador da atriz detectou que o invasor furtou, ao todo, 60 arquivos.

O primeiro suspeito encontrado foi Diego Fernando Cruz, de 25 anos, que teria sido o primeiro a divulgar as fotos na internet. Com um mandado de busca e apreensão, os policiais entraram no quarto dele, em Macatuba, no interior de São Paulo. No local, foram encontrados CDs, softwares e cinco computadores. Um laptop estava aberto em uma página só com fotos da atriz. Uma das pastas de arquivo estava nomeada como "Carola", mas a maioria dos arquivos tinha sido completamente apagada. "Formatei ontem", disse Diego.

Outros três rapazes estão entre os suspeitos. Um deles é menor de idade e teria sido o autor das ligações para chantagear a atriz, com o pedido de R\$ 10 mil para que as fotos não fossem publicadas.

O principal suspeito de ter invadido o computador e furtado as fotos da atriz é Leonan Santos, de 20 anos. O jovem, que vive numa casa simples em Córrego Dantas, em Minas Gerais, contou que já é investigado em outra ação de hackers, que teriam desviado dinheiro de um banco pela internet, mas se disse inocente.

Pedro Henrique Mathias seria o dono do site que publicou as fotos. O quarto integrante não teve a identidade revelada pela polícia.

Os investigadores interceptaram uma troca de mensagens pela internet entre o grupo, em que Diego admite a divulgação das fotos: "Eu passei 'pro' cara na quinta (3) à noite. Ele pôs no site dele na sexta (4) de tarde. Na mesma hora estava em todos os jornais".

Em outro bate-papo, Diego diz a Pedro Henrique como teriam conseguido as fotos. "Foi apenas invasão de e-mail, não de PC (computador). Ela tinha que ter cuidado de apagar, né? Acho que ele pegou nos (itens) enviados dela."

Foi nas informações deixadas pelos próprios hackers nos acessos aos e-mails de Dieckmann que os investigadores encontraram uma espécie de impressão digital eletrônica (IP) dos suspeitos.

Nas conversas, Diego demonstra preocupação com a extorsão que Pedro Henrique demonstra não saber que havia acontecido. "A pena grave aí é essa extorsão. Isso aí eu nunca fiz", escreveu Diego. "Prevejo problemas. Viu o noticiário? Ela (Dieckmann) alega ter sido chantageada. Aí a coisa muda de figura", disse Pedro Henrique.

O grupo de hackers descobriu que era investigado e também falou sobre o assunto no bate-papo. "O trem ficou sério, hein? Em uns dias 'tá' a PF (Polícia Federal) interrogando a gente. Hehehe", riu o rapaz não identificado, que parecia duvidar que seria pego. "Vai dar nada, não."

Poucos dias depois, no entanto, a polícia chegou até os suspeitos. "Eles não esperavam que fossem ser pegos. Acreditavam que a polícia não teria recurso de detectar a ação", explicou o inspetor. "Deixaram rastro. Todo crime sempre tem um vestígio. Na internet não é diferente."

O Brasil não tem lei específica para crimes de informática. A Justiça se baseia no código penal e, no caso da atriz, os envolvidos serão indiciados por furto, extorsão qualificada e difamação, de acordo com a Polícia Civil.

5.2 CASO NEYMAR DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Neymar Junior como conhecido, um dos maiores jogadores de futebol foi acusado de cometer o crime de estupro contra a modelo Najila Trindade, após a modelo ser convidada a ficar com o jogador em Paris na data de 15 de maio de 2019.

Segundo a vítima: “contou que o estupro teria ocorrido num hotel em Paris, cidade em que Neymar mora, no dia 15 de maio. A vítima relatou à polícia que encontrou o atleta embriagado e que os dois trocaram carícias, mas que, em determinado momento, o jogador ficou agressivo e forçou uma relação sexual. Ela disse que ficou muito abalada e com medo de registrar o caso em outro país. Disse também que viajou a Paris com passagens e hospedagem pagas por Neymar.”

Neymar é investigado pela polícia fluminense por crime previsto no artigo 281-C do Código Penal, que cita:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

O crime prevê pena de prisão de um a cinco anos, com aumento de até 2/3 da pena se "o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação", segundo o artigo.

Como as imagens divulgadas por Neymar em seu Instagram foram editadas (algumas partes íntimas foram cobertas, assim como horários, datas e até nomes), o telefone celular do atacante terá de passar por uma perícia técnica para constatar se tudo partiu mesmo do celular do jogador.

1º de junho: Neymar é acusado de estupro pela modelo Najila Trindade. Ela registrou boletim de ocorrência na sexta-feira (31 de maio), revelado pelo ESPN.com.br um dia depois, na 6ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em São Paulo.

Segundo o documento, ela alegou ter conhecido o jogador de Paris Saint-Germain e seleção brasileira nas redes sociais. E no dia 12 de maio, um assessor identificado como Gallo entrou em contato fornecendo passagens e hospedagem para ela viajar para Paris, na França. Ela afirmou ter embarcado no dia 14 e chegado no dia 15.

Najila relatou ter se hospedado no Hotel Sofitel Paris Arc Du Triomphe e recebido o atleta, então com 27 anos, por volta de 20h locais do dia 15. Segundo ela, o jogador chegou “aparentemente embriagado”. Ela diz que eles começaram a conversar, trocaram carícias,

porém, em determinado momento, Neymar se tornou agressivo e, mediante violência, praticou relação sexual.

Neymar sempre negou ter havido estupro. Ele confirma que houve relação sexual, mas que a mesma foi consensual. E publicou, em seu perfil no Instagram, imagens das conversas que teve com a modelo e fotos, inclusive com nudez.

5 de junho de 2019 - Em entrevista ao *SBT*, a modelo falou pela primeira vez após a denúncia. Ela admitiu ter viajado com intuito de fazer sexo com Neymar, mas reiterou que foi estuprada e agredida após dizer que não queria ter relações sem o uso de preservativo.

Depois, surgiu um novo vídeo que mostra Najilia agredindo Neymar com tapas. A defesa da modelo diz que ela atraiu o jogador para gravar esse vídeo e tentar ter provas do que ele já havia feito com ela anteriormente.

6 de junho de 2019 - Neymar se apresenta à Polícia Civil do Rio de Janeiro para depor sobre crime virtual por ter divulgado imagens íntimas de Najila.

No mesmo dia, novos trechos da conversa entre o jogador e a modelo apareciam. Neles, Neymar diz que a modelo "pedia mais", enquanto Najila rebate e deixa claro a Neymar que não gostou do que havia acontecido entre os dois. Ela ainda manda um áudio ao jogador dizendo que ele deveria ser homem e assumir os erros.

Najila fez seu depoimento na mesma sexta-feira, mas passou mal e teve que ser levada ao hospital. Ela disse à polícia que a íntegra do vídeo que tinha estava em tablet furtado e também detalhou como teria sido o estupro.

10 de junho de 2019 - O advogado Danilo Garcia de Andrade se incomoda com o fato de o vídeo completo nunca ter sido divulgado e também com uma suposição da própria modelo de que ele estaria envolvido no furto do tablet. Assim, anunciou que não está mais defendendo Najila no caso.

13 de junho de 2019 - Neymar depõe em São Paulo. Ele ficou cinco horas no local para prestar esclarecimentos e saiu aparentemente confiante. Ele disse à polícia que usou preservativo durante o sexo e negou o estupro.

30 de junho de 2019 - A delegada Juliana Bussacos, que comandava o inquérito na Sexta Delegacia de Defesa da Mulher em Santo Amaro, São Paulo, pediu um mês a mais de prazo para concluir o caso.

29 de julho de 2019 - Juliana Bussacos decidiu não indiciar Neymar por estupro e agressão.

8 de agosto de 2019 - O Ministério Público de São Paulo pede o arquivamento do caso.

“O arquivamento é por falta de provas que não existem ou não foram apresentadas. Muitas vezes falamos com a vítima ou o advogado que estava com ela para solicitar. Não nos foi apresentado o vídeo. Ouvi alegações de que não existia, que trocou o celular, que estava na nuvem”, disse a promotora Estefânia Paulin.

10 de setembro de 2019 - Najila Trindade é indiciada pela Polícia Civil por extorsão e denúncia caluniosa. O ex-marido dela, Estivens Alves, foi denunciado por fraude processual e divulgação de conteúdo erótico.

As demais acusações foram descartadas, e Najila e Estivens respondem apenas por fraude processual.

O crime também se passa em um ambiente virtual desde que suas conversas foram expostas nas redes sociais e também fere a alguns artigos do código penal citados anteriormente o crime pode haver dois lados pois muitas pessoas também se aproveitam de pessoas famosas como meio de conseguir dinheiro de uma forma considerada mais fácil pois a partir do momento que uma pessoa é exposta em redes sociais sua imagem é denegrida na sociedade trazendo prejuízo para sua imagem, e sua carreira pois o mesmo além de jogador também possui contratos com marcas famosas mas a partir do momento que a celebridade não está mais com uma boa imagem, limpa com algo que atinja sua moral ele acaba não sendo mais uma boa pessoa para que faça divulgação de produtos com o intuito de um marketing.

5.3 CASO CHISSOMO EWBANK GAGLIASSO – TITI

No caso da filha de Bruno Gagliasso o ator registrou uma queixa em uma delegacia no dia 27 de novembro de 2017, devido a sua filha ter sido alvo de crimes correlatos como injúria racial nas redes sociais por uma escritora brasileira que reside no Canadá, a filha da vítima foi adotada pelo ator e sua esposa e começa sofrer o preconceito na internet aos 4 anos de idade. A polícia afirmou que a mesma vai responder pelo crime, mesmo morando fora do Brasil, Bruno foi registrar sua queixa na delegacia de Repressão aos Crimes de Informática na zona norte do Rio de Janeiro.

A filha da vítima sofreu a agressão através de um vídeo postado em uma rede social pela brasileira que mora no Canadá.

Segundo o depoimento de Bruno o mesmo usou as expressões: “Eu senti, eu acho que o que qualquer ser humano decente sentiria, né? É tristeza. É uma sensação de impotência. Covardia, né? É uma criança”, disse o ator.

Segundo a reportagem: No vídeo, Day McCarthy, que se define como escritora, faz comentários racistas com referências ao cabelo e à cor da pele da criança.

Titi foi adotada por Bruno e Giovanna em 2016, depois de uma viagem ao Malawi, na África, um dos países mais pobres do mundo. A menina na data do fato tinha apenas quatro anos de idade e para o espanto de muitos esta não foi a primeira vez que a menina foi alvo de ofensas devido sua cor e etnia.

“Ano passado tiveram dois casos, o primeiro caso foi encontrado, era uma menor de idade, ela respondeu tudo que tinha que responder, os pais também responderam. Tem outro caso em andamento, também, que vai ser pego”, disse Gagliasso.

Segundo a nossa legislação penal ofender alguém em razão da sua cor de pele e configurado injúria racial, e a pena prevista para este caso é de

Ofender uma determinada pessoa por causa da cor da pele configura crime de injúria racial. A pena prevista é de um a três anos de prisão. O crime não prescreve, ou seja, pode ser investigado e julgado até daqui a cem anos.

A Polícia Civil abriu inquérito e descobriu que Day McCarthy se chama Dayane Alcântara Couto de Andrade, tem 28 anos e é capixaba. Não é a primeira vez que ela ofende alguém pela internet.

“Essa pessoa vai ser intimada a prestar depoimento. Apesar de parecer que ela está fora do Brasil, mesmo assim a lei penal é aplicada a ela, ela responde, sim, por todos os crimes cometidos contra a filha do Bruno Gagliasso”, explicou a delegada Daniela Terra.

“Ela vai ser citada no Canadá, vai constituir advogado no Brasil, vai se defender, e se assim for comprovado, vai ser condenada”, disse o professor anos de direito.

Titi é filha de atores famosos, e, assim como ela, muitos brasileiros ainda são agredidos pelo preconceito, como a Eloísa, por exemplo.

“Estou aqui por todo mundo que foi ferido e foi desrespeitado, porque o crime que ela cometeu afeta todo o país e muita gente, que sofre com isso”, desabafou o ator.

Por e-mail, uma pessoa que se identificou como assistente de Dayane Alcântara Couto de Andrade disse apenas que ela não virá ao Brasil para responder pelas acusações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos observar, a internet tem uma grande contribuição para o crescimento da sociedade e o encurtamento de distâncias entre os que vivem com ela. As redes sociais são um ótimo instrumento para a comunicação, diversão e entretenimento.

Através disso, podemos observar que a internet e as redes sociais têm muito a nos oferecer e facilitar nas nossas tarefas diárias, como acompanhar notícias com mais facilidade e agilidade, assim como compartilhar momentos com aqueles que conhecemos.

Porém, por outro lado, nem tudo se torna algo tão simples, pois com tudo isso ainda existem problemas a serem enfrentados pois temos muitos exemplos de pessoas alvo de crimes nas redes sociais.

Temos diversos tipos de crimes virtuais desde o emprego de softwares em computadores ou por exemplos crimes que utilizam o emprego do computador da vítima, crimes que são feitos através de divulgação de conteúdos ilegais ou até mesmo crimes que são realizados em comentários de fotos de usuários. Mesmo com todas as diretrizes nas redes sociais ainda muitos usuários buscam utiliza-las de formas indevidas para cometer infrações.

Mesmo com a legislação ainda existe muitos crimes sendo praticados pois muitos usuários acreditam que é muito difícil achar a pessoa que cometeu a infração pois muitos deles utilizam o emprego de usuários fakes para cometer a infração.

Temos também a possibilidade de qualquer pessoa desde física ou jurídica ser alvo dos crimes virtuais, também não necessita a pessoa utilizar os meios digitais para se tornar o sujeito passivo do crime, por outro lado o sujeito ativo também pode ser qualquer pessoa basta utilizar um dos meios digitais para combater a infração desde a divulgação de algum conteúdo como também, utilizar as redes sociais para fazer comentários ofensivos sobre alguém.

O Brasil é considerado um dos países com o maior número de usuários nas redes sociais e também nas redes sociais e suas plataformas como Facebook, Instagram existem inúmeros usuários que são conhecidos pelo número de seguidores denominados como digitais influencers, essas pessoas são denominadas devido ao público que possui temos desde nano influenciadores como também macro influenciadores, eles utilizam os meios

digitais para compartilhar sua rotina ou dicas para os usuários, e dessa forma usam as redes sociais como um trabalho pois através delas de forma de positiva conseguem indicar para seu público produtos e marcas como uma recomendação e assim que conseguem ganhar uma renda para viver.

REFERÊNCIAS

- CAMPELO, Larissa. **Crimes Virtuais**. Revista Jus Navigandi, 2019.
- CARNEIRO, Adeneele Garcia. **Crimes Virtuais: Elementos para uma reflexão sobre o problema na tipificação**. Âmbito Jurídico, 2012.
- CNJ, Crimes Digitais. **Crimes Digitais: quais são, quais leis o definem e como denunciar**. Justificando.com, 2018
- CRIMES CIBERNÉTICOS. **Dicas de como se proteger contra crimes cibernéticos**. Kaspersky.com.
- CYBERCRIME. **Movimento Internacional de Responsabilidade e Ação**. Miraonline.org.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. In.gov.com, 2014.
- DORINGON, Alessandro. **Crimes cibernéticos: dificuldades investigativas na obtenção de indícios da autoria e prova da materialidade**. Revista Jus Navigand, 2018.
- EDUCAÇÃO, Colunista Portal. **Avanços tecnológicos dos meios de comunicação e mudanças inseridas nas sociedades**. Portal Educação.
- FERREIRA, Ivette Senise. **Direito & Internet: Aspectos Jurídicos Relevantes**. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- FERREIRA, Paulo Afonso. **O avanço da tecnologia e as transformações na sociedade**. CNI, Agência de Notícias, 2017.
- LOPES, Rénan Kfuri. **Delitos Virtuais Praticados na Sociedade da Informação**. Rkladvocacia.com, Doutrina Pátria, 2017.
- MELLO, Fabio Bandeira de. **Era Digital: o que podemos esperar dos avanços tecnológicos após lançamento do Ipad**. Administradores.com, 2010.
- ORRIGO, Gabriel Marcos Archanjo. **Crimes cibernéticos: uma abordagem jurídica sobre os crimes realizados no âmbito virtual**. Revista Jus Navigandi, 2015.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.737, 30 de novembro 2012**. Planalto.gov.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Planalto.gov.com.

REDAÇÃO. **Crimes Virtuais: o que são, como se proteger e como denunciar.** Catraca Livre, 2019.

REDES SOCIAIS. **Crimes Cometidos em redes sociais: conheça seus direitos.** Mundoadogados.com, 2018.

VENTURA, Denis Caramigo. **Artigo sobre Calunia, Difamação e Injúria.** Direito.net.com, 2014.

VIANA, Marco Túlio. **Fundamentos de direito penal informático.** Do acesso não autorizado a sistemas computacionais. Rio de Janeiro: Forense, 2003.